



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, em 31 de janeiro de 2018.



PROJETO DE LEI Nº 16/2018

Código: P1145825008/2023

Ofício DA nº 20/2018

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 08/2018.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 08/2018, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 08/2018)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de vir à presença de Vossa Excelência, a fim de apresentar o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade conceder a Revisão Geral Anual, dos servidores públicos municipais, abrangendo também os agentes políticos.

Assim procedemos, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

A presente medida, portanto, propõe conceder a correção de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento) aos vencimentos dos servidores da Administração Direta e Indireta, extensiva aos proventos de inatividade e às pensões de acordo com as disposições vigentes, garantindo a todos os servidores públicos o direito de terem protegida sua remuneração mediante a reposição do valor da moeda, a fim de que seja preservado o vencimento básico fixado com base em outros padrões monetários.

O percentual aplicado à presente revisão foi definido tendo por base o índice do IPCA – E - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado Especial, registrado de janeiro a dezembro de 2017, visando a recomposição da remuneração dos servidores.

Quanto ao atendimento e a aplicação dos limites de despesas com pessoal estabelecidos no artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim preconiza o Inciso I, do Parágrafo Único do Artigo 22 da mesma Lei:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

*I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;**” (grifos nossos)*

Desta forma, a despesa prevista na execução desta proposição encontra conformidade com os instrumentos orçamentários e financeiros do Município, bem como com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, comportando, com segurança, a aplicação do percentual de revisão estabelecido, uma vez que há previsão orçamentária para tanto no Orçamento do exercício de 2018.

Por todo o exposto, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 08/2018, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de janeiro de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 08/2018

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Nos termos do Artigo 37, Inciso X da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Revisão Geral Anual dos Padrões de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta, com correção na ordem de 2,94 % (dois vírgula noventa e quatro por cento), correspondente a inflação do período de janeiro a dezembro de 2017, de acordo com índice apurado pelo IPCA-E – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado Especial/ IBGE, de conformidade com a Tabela de Padrão de Vencimentos, constante do Anexo I, que fica fazendo parte desta Lei.
- Art. 2º -** O mesmo índice será aplicado aos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme os dispositivos da Lei nº 6.149, de 28 de março de 2016, na forma do Anexo II, que fica fazendo parte desta Lei.
- Art. 3º -** Os efeitos da presente Lei se estendem igualmente aos servidores inativos e pensionistas, respeitada a Legislação vigente a época de concessão dos respectivos benefícios.
- Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.
- Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2018.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 31 de janeiro de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO I

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS

NÍVEL	REF 10	REF 20	REF 30	REF 40	REF 50	REF 60
A	537,06	807,10	1.263,21	2.063,99	3.432,39	5.889,96
B	556,86	840,57	1.320,12	2.160,31	3.597,18	6.302,24
C	577,64	875,57	1.379,32	2.261,45	3.770,15	6.743,38
D	615,28	932,75	1.441,43	2.367,65	3.951,77	7.215,45
E	622,40	950,93	1.506,64	2.479,13	4.142,50	7.720,52
F	646,47	991,63	1.575,07	2.596,20	4.342,72	8.260,97
G	671,67	1.034,31	1.646,96	2.719,14	4.553,02	8.839,17
H	698,17	1.079,03	1.722,37	2.848,22	4.773,79	9.457,96
I	726,13	1.126,01	1.801,60	2.983,73	5.005,63	10.120,01
J	755,32	1.175,39	1.884,80	3.126,07	5.249,01	10.828,44
K	796,35	1.227,16	1.972,25	3.275,45	5.504,62	11.586,41



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO II

QUADRO DE AGENTES POLÍTICOS

LEI 6.149/2016

ITEM	AGENTES POLÍTICOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS
01	Prefeito	R\$ 17.164,92	01
02	Vice Prefeito	R\$ 9.001,79	01
03	Secretários	R\$ 9.001,79	11

